



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 9099 , DE 17 DE MAIO 2000.**

Reverte Oficial da Polícia Militar do  
Estado de Rondônia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com os arts. 82 e 83, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982,

**D E C R E T A:**

=====

Art. 1º - Fica revertido ao Quadro de Oficiais Militares, da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o 1º TEN PM ADM RE 00431-7 JOSÉ WILSON DO CARMO CRUZ, por haver cessado o motivo que determinou sua agregação junto ao Gabinete Militar da Coordenadoria-Geral de Apoio à Governadoria, a contar de 08 de maio de 2000.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

maio de 2000, 112º da República.

  
**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador

  
**REINALDO SILVA SIMIÃO**  
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

Publicado no Diário Oficial  
nº 4495 do dia 18 / 05 / 00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9099, DE 17 DE MAIO DE 2000

Reverte Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição Estadual e de acordo com os arts. 82 e 83, do Decreto-Lei nº 00-A, de 02 de março de 1982,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revertido ao Quadro de Oficiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o 1º TEN PM ADM RE 00431-7 JOSÉ WILSON DO CARMO CRUZ, por haver cessado o motivo que determinou sua agregação junto ao Gabinete Militar da Coordenadoria-Geral de Apoio à Governadoria, a contar de 08 de maio de 2000.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia em 17 de maio de 2000, 112ª da República.

JOSE DE ABREU BRANCO  
Governador

REINALDO SILVA SIMÃO  
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania